



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1736/2019

Autoriza a concessão de auxílio financeiro, benefícios eventuais de doações de medicamentos e de tratamento de saúde para o exercício de 2019 e contém outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e EU, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas para:

I – assistência médica, assistência hospitalar, transporte de pacientes, medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos), serviços médicos, hospitalares e afins;

II – cadastramento na Secretaria ou Departamento competente.

Art. 2º Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nessa Lei observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – cadastramento na Secretaria ou Departamento competente;

III – moradores de São Roque de Minas – MG, que comprovem sua moradia através de comprovante de residência e telefone, ou outro meio de contato;

IV – análise socioeconômica da pessoa pelo serviço social ou órgão competente.

Art. 3º A liberação do auxílio financeiro, benefícios eventuais de doações de medicamentos e de tratamento de saúde, conforme Art. 1º, pelo município de São Roque de Minas – MG, ocorrerá por meio de procedimento próprio, iniciando-se com a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório médico legível e datado, constando o diagnóstico, indicação do procedimento ou medicação, duração do tratamento e demais informações sobre caso;

II – no caso de medicamento, receita médica datada e que contenha a posologia de cada medicamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

III – cópia do CPF, RG, cartão SUS, certidão de nascimento ou casamento;

IV – comprovante de renda / despesas da família.

Art. 4º A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto do salário mínimo vigente).

Parágrafo único – Nos casos em que a renda per capita não atender ao disposto no inciso I deste artigo, mas a análise socioeconômica indicar a necessidade de análise mais aprofundada da situação, o pedido será submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Os repasses relativos a auxílios financeiros autorizados nesta lei observação:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 13 de fevereiro de 2019.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas